



Rua Bernardo Lima, 3
1150-074 Lisboa
T. +351 213 566 400
F. +351 213 566 488
geral@rsa-lp.com



Férias: Não gozei a totalidade dos dias de férias do ano passado, posso gozar este ano?

As férias podem ser gozadas até 30 de Abril do ano civil seguinte, por acordo entre o trabalhador e o empregador ou sempre que o trabalhador comunicar ao empregador que pretende gozar férias com familiar residente no estrangeiro. No entanto, chama-se a atenção que, de acordo com o Código do Trabalho, o trabalhador não pode gozar mais do que 30 dias de férias por ano, caso nada seja estabelecido em contrário pela entidade patronal. Assim, a título de exemplo, caso um trabalhador ainda tenha 10 dias de férias do ano anterior por gozar, este ano só pode gozar um máximo de 30 dias, "perdendo" dois dias de férias.

Para mais informações, contacte o nosso Departamento de Direito de Trabalho e Segurança Social, [aqui](#).